

(...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;”

A **Lei Municipal nº 3.158/93**, disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal estabelecendo rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Dessa forma, presente entidade supre os requisitos estabelecidos pela lei municipal nº 3158/1993, deste modo, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998;

4. CONCLUSÃO

O presente projeto supre os requisitos da lei nº 3.158/1993, de tal modo, opinamos pela aprovação da declaração de utilidade pública, salvo melhor juízo.

5. VOTO

Pela aprovação

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adevair Cabral (Câmara Digital)** em **25/11/2021 07:35**

Checksum: **D4C24C91D36DB84B5470394BE4E8001357041BE411C5C2C195B0DF5FEEEE839E2**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

